



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

DECRETO Nº 153/2022

Regulamenta o Processo de Escolha de Diretores das Escolas Públicas Municipais e dos CMEIs do Município de Fernandes Pinheiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o processo de escolha de Diretores das Escolas Públicas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil –CMEIs, em atendimento à meta 19 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 577/2015 com suas posteriores alterações), que dispõe sobre assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Art. 2º O candidato eleito terá mandato de três anos, podendo ser reeleito;

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos dos diretores escolares, podendo a qualquer momento em caso de insuficiência de desempenho devidamente demonstrada, realizar nova consulta pública de acordo com os critérios de que trata este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

Art. 4º A Instituição de ensino na qual não houver candidato (a) à direção ou o candidato único obtiver resultado inferior a 50% mais um do número total de votos da escola, terá seu diretor designado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Até que se realize o processo de escolha de gestores escolares de acordo com os critérios deste Decreto, permanecem válidos os mandatos dos diretores escolares atuais.

Art. 6º As demais regras para o processo de escolha de Diretores das Escolas Públicas Municipais e dos CMEIs do Município de Fernandes Pinheiro estão previstas no anexo único deste Decreto, o qual fica fazendo parte indissociável deste instrumento normativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de agosto de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br
Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro
(042) 3459-1344 CEP 84535-000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Fone: (042) 3459-1159

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA A ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIs DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

O processo de escolha de Diretores das Escolas Municipais e Cmeis será composta por três etapas, sendo estas etapas de caráter eliminatório e tendo uma Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Educação a qual será responsável por coordenar as duas primeiras etapas, bem como acompanhar e fiscalizar a última etapa do processo.

As três etapas do processo consistirão em:

1ª etapa: Atender aos requisitos mínimos para a função, comprovando estes por meio da entrega da documentação exigida no prazo estipulado. A falta de qualquer um dos documentos solicitados em edital caracterizará o não cumprimento aos requisitos sendo o candidato impossibilitado de participar das próximas etapas;

2ª etapa: Entrega e apresentação Plano de Gestão, tendo como referência a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e apresentação de Títulos de acordo com edital.

Cada um desses itens terá pontuação máxima de 10,0 pontos, totalizando 20,0 pontos, que serão divididos por dois tendo como média para aprovação 7,0 pontos.

3ª etapa: Consulta Pública a Comunidade Escolar em que o candidato pretende exercer a função de diretor. Sendo nomeado Diretor o candidato que obtiver maior percentual de votos.

1. DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial do processo de escolha de Diretores, deverá ser composta da seguinte forma:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante do Jurídico Municipal;
- d) Um representante geral das Escolas e CMEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

A Comissão Especial elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

Ficam impedidos de integrar a Comissão, os servidores com pretensão a função de Diretor, cônjuges e parentes até 2º grau consanguíneos ou a fins dos referidos interessados.

Cabe a Comissão Especial decidir pela contratação ou não de empresa especializada para auxiliar no processo de seleção, seguindo a Lei específica de contratação.

Cabe a Comissão Especial as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e supervisionar o processo de Consulta Pública;
- b) Orientar as comissões escolares no processo de Consulta Pública;
- c) Resolver casos omissos

2. PRIMEIRA ETAPA

2.1. DOS CANDIDATOS

O candidato a direção escolar deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser servidor ativo do quadro Próprio do Magistério;
- b) Ter formação em Pedagogia ou outra Licenciatura, neste caso acrescida de Pós-Graduação em Gestão Escolar, devidamente reconhecida pelo MEC;
- c) Ter pelo menos três anos de atuação na Rede Municipal de Ensino de Fernandes Pinheiro, em pelo menos uma matrícula;
- d) Ter condições de assumir o período integral de 40 horas semanais na escola pela qual está concorrendo.
- e) Ter obtido resultado positivo na Avaliação de Desempenho contemplada no Plano de Carreira Municipal, nos últimos 3 anos anteriores a data da posse.
- f) Ter 100% de participação e aproveitamento em curso de Formação de Gestor ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 30 horas, no ano de realização da escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

- g) Não ter tido faltas injustificadas e/ou Licença sem vencimento nos últimos 3 anos anteriores a data da posse.
- h) Não ter sofrido advertência/repressão, ou qualquer outra punição disciplinar, nos últimos 3 anos anteriores a data da posse.

2.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A primeira etapa consiste na inscrição do interessado, que será oficializada por requerimento assinado (Documento I), acompanhado da documentação relacionada abaixo, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação aos membros da Comissão Especial:

- a) Fotocópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF);
- b) Documento comprobatório de, no mínimo, três anos de atuação na Rede Municipal de Ensino;
- c) Documento comprobatório de formação acadêmica (Graduação e Pós-Graduação em Gestão Escolar, quando necessário);
- d) Certificado do curso de Formação de Gestor, com 100% de participação e aproveitamento, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação no ano de realização da escolha.
- e) Declaração de disponibilidade em assumir o período integral de 40 horas semanais na escola pela qual está concorrendo.
- f) Comprovante (Decreto de Progressão) de resultado positivo na Avaliação de Desempenho contemplada no Plano de Carreira Municipal, nos últimos 3 anos anteriores a data da posse.
- g) Declaração de não ter tido faltas injustificadas e/ou Licença sem vencimento nos últimos 3 anos anteriores a data da posse.
- h) Declaração de não ter sofrido advertência/repressão, ou qualquer outra punição disciplinar, nos últimos 3 anos anteriores a data da posse.
- i) Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal do Município de sua Residência;
- j) Certidão Negativa de Protesto do Município de sua Residência;
- k) Certidão Negativa da Justiça Federal do Município de sua Residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

- l) Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada do Município de Residência;

3. SEGUNDA ETAPA

3.1. PROVA DE TÍTULOS.

Os interessados na função de diretor deverão apresentar os títulos na data estipulada em edital, de acordo com a seguinte descrição:

- a) Pós-Graduação em Gestão Escolar, devidamente reconhecida pelo MEC. (3,0 pontos)
- b) Pós-Graduação na área de Educação, devidamente reconhecida pelo MEC. (2,0 pontos cada, limitado a duas Pós-Graduação).
- c) Cursos na área de Gestão escolar, com carga horária total de no mínimo 60h ou carga horária diversas, cuja soma totalize no mínimo 60h. (1,0 ponto para cada 60h, limitado a 3,0 pontos)

Para critério de pontuação no **item a** o candidato, **não** poderá ter utilizado a Pós-Graduação em Gestão Escolar como Pré Requisito para ingressar no Processo de Escolha.

3.2. DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO

Os interessados na função de diretor deverão entregar e apresentar Plano de trabalho de Gestão na data estipulada em edital, seguindo os seguintes critérios:

- a) Plano de Gestão assegurando o desenvolvimento integral dos alunos, bem como garantir o acesso e permanência do aluno na escola, buscando assegurar o contínuo crescimento do IDEB. O Plano deverá levar em consideração a Matriz Nacional Comum de competências do Diretor Escolar;
- b) O Plano de Gestão, deverá conter no mínimo cinco e no máximo quinze páginas, seguindo as normas de formatação da ABNT;
- c) Após entregue, o Plano de Gestão não poderá sofrer alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

d) A Instituição Especializada ou Comissão Especial deverá agendar data e horário para que cada candidato possa realizar a apresentação do seu Plano;

e) A duração da apresentação será de até trinta minutos, sendo no máximo quinze minutos para a explanação do interessado e no máximo quinze minutos para questionamentos da Comissão.

f) O referido Plano de Gestão, após análise e apresentação do interessado, deverá ter uma nota atribuída pela Instituição Especializada, pela Comissão Especial ou por uma Banca Examinadora convidada pela Instituição Especializada ou pela Comissão Especial, sendo no mínimo, zero e no máximo dez pontos, de acordo com os seguintes critérios:

1. Atender as exigências do item 3.2, letras A e B (1,0 ponto para cada item atendido por completo);
2. Desenvoltura oral, domínio do conteúdo, postura, clareza e pertinência dos objetivos (6,0 pontos)
3. Concordância do conteúdo apresentado com o conteúdo do Plano de Gestão. (2,0 pontos)

3.3. APROVAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA

A soma dos valores da pontuação obtida na Prova de Títulos e a entrega e apresentação do Plano de Gestão, dividida por dois, deverá ter 7,0 pontos como média mínima para aprovação. Desta forma serão aprovados para a próxima e última etapa, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 pontos.

A divulgação dos candidatos aprovados para próxima etapa, será feita por meio de publicação em diário oficial do município.

3.4. DOS RECURSOS

Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados pelo candidato a Comissão Especial ou Instituição Especializada no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

A Comissão Especial ou Instituição Especializada terá prazo de até 2 dias úteis para analisar e deferir ou não a solicitação.

4. TERCEIRA ETAPA

4.1. CONSULTA PÚBLICA A COMUNIDADE ESCOLAR

Para efeito de entendimento Consulta Pública é um mecanismo de participação social, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto aos interessados, com o objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto.

Sendo enfatizado o conceito de Consulta Pública, temos aqui um processo de Consulta Pública a comunidade escolar com o objetivo de escolher o Diretor Escolar das Escolas Municipais e Cmeis.

Para tal processo destacamos que a Comunidade Escolar é formada por professores e profissionais que atuam na escola, por alunos matriculados que frequentam as aulas regularmente e por pais e/ou responsáveis dos alunos.

Nesta etapa do processo serão compostas Comissões em cada Instituição de Ensino, afim de organizar, acompanhar e efetivar o processo de escolha.

4.2. DA COMISSÃO DAS ESCOLAS E CMEI

A Comissão Escolar será composta pelos seguintes membros, eleito por seus pares:

- a) Um representante do Conselho Escolar;
- b) Um representante da APMF;
- c) Um representante dos servidores, efetivos ou não, da unidade escolar;
- d) Um representante do corpo docente da unidade escolar;

Ficam impedidos de integrar a Comissão os servidores com pretensão a função de Diretor, cônjuges e parentes até 2^o grau consanguíneos ou a fins dos referidos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço/desapreço por integrantes da comissão escolar, mesários e integrantes das mesas receptoras.

A Comissão Escolar elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário. Cabe a Comissão escolar, orientada pela Comissão Especial:

- a) Organizar e executar a Consulta Pública dentro da Instituição de Ensino.
- b) Convocar a comunidade Escolar para a votação, mediante Edital a ser fixado em locais públicos e encaminhados aos votantes. (Documento II)
- c) Providenciar urnas para as mesas receptoras;
- d) Divulgar as normas e os critérios relativos a Consulta Pública;
- e) Lavrar atas;
- f) Preparar listas de funcionários e pais/mães ou responsável votantes; (Documento III e IV)
- g) Imprimir e carimbar as cédulas de votação; (Documento V)
- h) Designar e instruir pessoas, caso necessário, para auxiliar no dia da Consulta Pública;
- i) Afixar juntos as urnas, nome e número dos candidatos
- j) Após encerramento da votação, encaminhar para a Comissão Especial ou Instituição Especializada o material utilizado, como atas de votação (Documento VI), mapa de apuração (Documento VII) e o resultado final
- k) Divulgar o resultado final para a comunidade escolar e guardar o material da Consulta Pública pelo prazo de trinta dias antes da incineração, exceto o material que será encaminhado à Comissão Especial ou Instituição Especializada.

4.3. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

A divulgação das propostas de trabalho será permitida após aprovação na segunda etapa e seguindo cronograma divulgado pela Comissão Especial ou Instituição Especializada.

Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, obedecendo os parâmetros estabelecidos pela ética profissional e estatutária não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

podendo fazer campanha em horário de trabalho para não prejudicar o andamento da Instituição de Ensino.

Poderá apresentar em assembleia, a comunidade escolar, fora do horário de trabalho, o Plano de Gestão entregue a Comissão Especial ou Instituição Especializada na segunda etapa do processo.

Não poderá empregar meios destinados a criar intrigas na Instituição de Ensino e será proibida a propaganda, durante todo o processo de Consulta Pública, ao candidato que:

- a) Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádivas, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;
- d) Empregar meios destinados a criar artificialmente nos eleitores estados mentais, emocionais e passionais;

A propaganda irreal, enganosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela comissão escolar, que se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos com a devida comunicação a Comissão Especial para os procedimentos cabíveis, podendo resultar em impugnação ou cassação da candidatura.

4.4. DOS VOTOS

O voto será direto, não obrigatório e secreto. Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial e carimbada. Os votos brancos ou nulos não serão contabilizados em casos de dois ou mais concorrentes, caso haja somente um candidato, os votos brancos e nulos serão contabilizados como não aceitação ao candidato inscrito.

Para fins de Consulta Pública à comunidade escolar, quanto ao processo de escolha do diretor, terão direito a votos:

- a) Todos professores/servidores efetivos da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

- b) Professor/servidor efetivo em licença médica, maternidade e profissionais cedidos à Secretaria de Educação;
- c) Pai, mãe ou responsável legal por aluno menor de 16 anos, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar;
- d) Os votantes terão direito a um voto, mesmo enquadrando-se em mais de uma das condições;
- e) O professor que possui duas matrículas e está lotado em duas unidades escolares, votará distintamente em cada uma delas;
- f) O votante que possui duas matrículas, ou uma matrícula mais turno suplementar e atua na mesma unidade escolar terá direito a um único voto;
- g) O professor lotado em uma unidade escolar, mas cedido a outra, terá direito a voto na unidade escolar de lotação;
- h) No caso de família onde um dos membros é servidor da unidade escolar, garante-se o voto a este, na categoria de servidor e também terá direito ao voto o outro responsável legal pela criança (pai ou mãe), na categoria de responsável;

Não terão direito a voto:

- a) Servidor que estiver em licença sem vencimento
- b) Os estagiários;
- c) Servidores não efetivos, contratados ou terceirizados;

Serão nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas não condizentes ao modelo oficial e que não estejam carimbadas;
- b) Com expressões, frases ou palavras que identifiquem o votante;
- c) Escrito de forma duvidosa que impossibilite identificar o candidato votado;

Os votos serão divididos entre os seguimentos:

- a) Professores/funcionários – 50%
- b) Pais/responsável – 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

Para detectar o percentual de votos de cada interessado

$$PI = \frac{VPR}{TVPA} \times 50 + \frac{VPF}{TVPF} \times 50$$

Para efeito de compreensão do item 10.6, entende-se por:

PI – Percentual do interessado

VPR – Voto de pais ou responsável

VPF – Voto de professores e funcionários.

As cédulas terão duas cores diferentes, uma cor para o seguimento de professores e funcionários e outra cor para o seguimento de pais ou responsável.

4.4. DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

As mesas receptoras e as urnas serão instaladas em local adequado e num arranjo fixo que assegure a privacidade e o sigilo. Na mesa receptora serão disponibilizadas as relações com o nome dos votantes.

A mesa receptora deverá ser composta por no mínimo três membros, sendo a própria Comissão Escolar ou pessoas designadas e credenciadas por ela (Documento VIII).

Os mesários escolherão entre si o presidente e secretário, não podendo ausentar-se, simultaneamente, presidente e secretário. Na ausência do presidente o secretário ocupa suas funções.

Ficam impedidos de integrar a mesa receptora os candidatos a função de Diretor, cônjuges e parentes até 2^o grau consanguíneos ou a fins dos referidos interessados.

Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, devidamente credenciados com a Comissão Escolar (Documento IX).

Haverá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a demanda de cada instituição;

Somente poderão permanecer, na sala de votação, os membros da mesa receptora, os fiscais e o eleitor, durante o ato de votação. A mesa receptora recolherá



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

os votos no período entre 9h e 16h, sendo permitido dois grupos de mesários para evitar a interrupção do pleito eleitoral.

Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Escolar, ouvindo seus membros quando solicitados. O presidente da Mesa, autoridade superior, assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante e o Presidente da Comissão Escolar responderá pela manutenção da ordem no recinto.

O votante deverá identificar-se perante a mesa receptora e assinar sua presença;

É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço/despreço por integrantes da comissão escolar, mesários e integrantes das mesas receptoras.

4.5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Encerrada a votação, a mesa receptora juntamente com a Comissão Escolar realizará a contagem e a apuração dos votos.

A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Abertura das urnas e conferência do número de votos com o número de votantes das listas de presença;
- b) Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista de presença, far-se-á a apuração;
- c) Se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas da lista de presença, o processo será anulado;
- d) Na hipótese de anulação, será procedido novo processo no prazo de cinco dias, restrito aos candidatos já inscritos no processo;
- e) Iniciada a apuração, os trabalhos não deverão ser interrompidos. Os resultados deverão ser registrados em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

Imediatamente após apuração dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Comissão, devendo encarregar-se da divulgação do mesmo, através de edital fixado em local público.

Na ocorrência de apenas um candidato, o mesmo deverá ter percentual de votos acima de 50% dos votos, não havendo esse resultado, o diretor será designado pelo Executivo Municipal.

Ocorrendo empate ao final do processo de consulta, os nomes com percentuais idênticos, serão encaminhados para que o chefe do Poder Executivo defina pela homologação de um deles;

Não havendo candidatura o diretor será designado pelo Executivo Municipal.

4.6. DOS RECURSOS

Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados pelo candidato a Comissão Especial ou Instituição Especializada, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado.

A Comissão Especial ou Instituição Especializada terá prazo de até 2 dias úteis para analisar e deferir ou não a solicitação.

4.7. DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados para o exercício das funções por ato do Executivo Municipal, publicado no órgão oficial do Município;

O mandato do diretor será de três anos, com início no primeiro dia útil do ano seguinte a Consulta Pública, sendo admitida reeleição.

Na hipótese de ausência, renúncia, morte ou impedimento legal do diretor, assumirá a função uma pessoa indicada pelo Poder Executivo Municipal

Nos casos de licença maternidade ou licença médica, assumirá temporariamente, até que o diretor possa retornar as suas atividades, uma pessoa indicada pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

Períodos de licença maternidade ou licença médica contabilizarão nos três anos do mandato;

O diretor poderá perder o mandato:

- a) Caso não esteja cumprindo suas funções de acordo com o Regimento Escolar e Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- b) Descumprir os deveres legais do servidor;
- c) Impedir o funcionamento parcial ou total da unidade escolar sob sua responsabilidade;
- d) Dar causa ou omitir-se, diante da ocorrência de ingerência sobre os recursos financeiros e materiais da unidade escolar, provocando prejuízo ao erário público;
- e) Solicitação de licença sem vencimento deferida. Neste caso um novo diretor será designado pelo Executivo Municipal;

4.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão definidos pela Comissão Especial, no período do Processo de Consulta Pública e pelo poder executivo Municipal fora do período de Consulta Pública.

A direção escolhida, após designada pelo executivo municipal, realizará uma Assembleia extraordinária com a comunidade escolar em que a Direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas, acervo documental e inventário material.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de agosto de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

DOCUMENTO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, venho por meio deste solicitar inscrição para
participar da consulta Pública do Cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal
_____. Segue em anexo
documentação de habilitação para a vaga.

Fernandes Pinheiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

DOCUMENTO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de convocação para o processo de escolha de diretores, pela comunidade escolar.

Fernandes Pinheiro/PR, em ____ de _____ de _____.

O Presidente da Comissão da Consulta Pública, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários e Pai/Mãe e ou responsável pela matrícula do aluno, para, mediante voto direto e secreto, proceder a escolha da Direção da Escola _____ no dia ____ de ____ de _____, no período das 9h às 16h, no referido Estabelecimento de Ensino.

Presidente da Comissão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

DOCUMENTO V

CÉDULAS DE VOTAÇÃO

CÉDULA PARA CANDIDATO ÚNICO

S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
CARIMBO DO ESTABELECIMENTO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO

S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
NOME DO CANDIDATO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
SIM S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
NÃO S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO

CÉDULA PARA MAIS QUE UM CANDIDATO

S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
CARIMBO DO ESTABELECIMENTO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO

S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
NOME DO CANDIDATO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
NOME DO CANDIDATO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
NOME DO CANDIDATO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO
S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO - S.M.E FERNANDES PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br
Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro
(042) 3459-1344 CEP 84535-000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Fone: (042) 3459-1159

DOCUMENTO VI
ATA DE VOTAÇÃO

Nome de estabelecimento:

Município:

Mesa n°:

Aos _____ reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos, acima referida. Integraram a Mesa os seguintes membros:

Houve substituição? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da mesa que compareceram e votaram

Ocorrências:

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas? (Apagar este texto)

Assinatura dos mesários: _____

Obs: Na falta de espaço, utilizar o verso, não se esquecendo de colocar as assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
E-MAIL: *educação@fernandespinheiro.pr.gov.br*
Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro
(042) 3459-1344 CEP 84535-000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Fone: (042) 3459-1159

DOCUMENTO VII

MAPA DE APURAÇÃO COM RESULTADO FINAL

Nome do estabelecimento de ensino:

MESA	VOTOS VALIDOS (Escrever aqui o nome do candidato)	VOTOS VALIDOS (Escrever aqui o nome do candidato)	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	TOTAL DA MESA
1					
2					
TOTAL					

RESULTADO FINAL: NÚMERO E NOME DO ELEITO:

Fernandes Pinheiro/PR _____ de _____ de _____.

Comissão Escolar:

.....

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro

(042) 3459-1344 CEP 84535-000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Fone: (042) 3459-1159

DOCUMENTO VIII

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Nome do estabelecimento de ensino:

--

O presidente da Comissão Escolar, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora nº _____

Fernandes Pinheiro/PR _____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
E-MAIL: educação@fernandespinheiro.pr.gov.br
Rua Padre Guido, 150 - Fernandes Pinheiro
(042) 3459-1344 CEP 84535-000
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Fone: (042) 3459-1159

DOCUMENTO IX

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do estabelecimento de ensino:

--

Nome do Fiscal:	Nome do candidato.

Fernandes Pinheiro/PR _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Escolar